



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Borja

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação e serviços de tratamento, controle e monitoramento mensal da qualidade da água dos 60 poços artesanais do interior do município de São Borja, bem como a limpeza e a desinfecção das caixas d'água dos respectivos poços.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 315.057,60 (Trezentos e quinze mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO

21/07/2025 (horário de Brasília)

PLATAFORMA: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

Palácio João Coulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, por meio do Departamento de Contratos e Licitações, sediado no Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, centro, realizará licitação, na data de 21/07/2025, às 8h30min. para **CONTRATAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento mensal da qualidade da água dos 60 poços artesanais do interior do município de São Borja, bem como a limpeza e a desinfecção das caixas d'água dos respectivos poços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. O quantitativo do item segue abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição / Especificação
1	12	mês	Contratação de empresa para prestação de serviços referentes ao tratamento de água de 60 (sessenta) poços artesanais (soluções alternativas coletivas) e limpeza dos reservatórios.

1.2. A descrição detalhada dos serviços e a localização dos poços estão descritos no anexo III – Termo de Referência.

1.3. A licitação será realizada por item, conforme relatório de itens cadastrados – anexo I e tabela constante do Termo de Referência.

1.4. O modo de disputa será **ABERTO** e o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não foi destinada cota/item para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, devido a divisão dos itens representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado.

1.6. A execução do objeto se dará com base na Portaria GM/MS 888/2021 e Nota Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, e consistirá na realização das atividades descritas no termo de referência.

1.7. A Contratada deverá ter em seu quadro, técnico profissional Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Pública Municipal, onde deverá ser expedida ART pelo Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), sendo renovado anualmente por conta da contratada.



- 1.8.** A empresa vencedora se compromete a fornecer e instalar as bombas dosadoras para o tratamento e desinfecção da água de todos os 60 poços do município por meio de comodato, prestando assistência e manutenção periódica aos equipamentos sempre que necessário.
- 1.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de dez reais (R\$10,00).
- 1.10.** O valor de referência fixado na presente licitação, conforme anexo I – relatório de itens cadastrados, refere-se ao preço máximo a ser aceito pela Administração.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pelo Pregoeiro e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município www.saoborja.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no parágrafo único do art.164 da Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 2.2.1.** Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.
- 2.2.2.** As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.
- 2.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art.55 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4** As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.
- 2.5.** A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 3.2.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

3.6.1. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar o campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

a2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar o campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



h) Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- d)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- l)** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- m)** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- m.1)** O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as normas consignadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas d), e), poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.2. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

4.5. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14.

4.5.1. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e não comprovarem os requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, conforme o caso, em moeda corrente nacional;

5.3.2. Marca e modelo (se for o caso) para cada item ofertado, quando tratar-se de fornecimento de bens;

5.3.3. No caso de serviços em geral, obras e serviços de engenharia, os campos "marca", "modelo" e "descrição detalhada do item" poderá ser preenchido com a palavra "serviço", **sendo vedada a identificação do licitante.**

5.4. O Preenchimento das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.6.1. A identificação de que trata o item acima não se refere aos documentos de habilitação.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas e no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro.**

6.1.1. O prazo que se refere o item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro quando:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Pregoeiro;

b) a critério do Pregoeiro.

6.2. A proposta de preços deverá:

6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.

6.2.2. Conter a indicação do nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número desta licitação, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta-corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos, além de todas as especificações do objeto.

6.2.3. Deverá observar as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e



mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

6.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor**, nos termos do art. 63, inciso II da Lei 14.133/21.

6.3.1. Os documentos de habilitação disciplinados na seção 9 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data da convocação de apresentação**, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.

6.3.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura** da sessão pública.

6.6. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o Pregoeiro procederá ao que segue:

a) se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado;

b) no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

6.7. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.9. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.
- 7.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de dez reais (R\$10,00).
- 7.13.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



7.24.1. As regras previstas no item acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/2006.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.26. O prazo de negociação não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

7.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas e no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro.**

7.27.1. O prazo que se refere o item 7.27 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro quando:

- a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Pregoeiro;
- b)** a critério do Pregoeiro.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo



sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, **o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação e a existência de débitos perante a Fazenda do Município São Borja, mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

d) Cadastro na Secretaria Municipal da Fazenda do município de São Borja, nos termos do art. 159 da LC 99/2017 do Código Tributário Municipal e do art. 193 do Código Tributário Nacional.

9.1.1. A consulta aos cadastros das sanções será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- 9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.4.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 9.6.** Para fins de assinatura de contrato, a não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 13.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.
- 9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.11.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 dias (cento e oitenta dias) contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.
- 9.12.** Os documentos poderão, ser apresentados em original ou por cópia através de autenticidade de documento público ou particular que poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.13.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.14.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



9.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.16.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 dias.



9.16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação do registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB) ou outro competente, através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade;
- b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA, CRQ ou CRB ou outro competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços, **de no mínimo 5 poços, compatíveis com o objeto desta licitação**, devidamente registrado;
- c) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte de produtos químicos utilizados para o tratamento, objeto esta licitação;
- d) Certificado de regularidade junto ao IBAMA para tratamento de água, depósito e comércio de produtos químicos;
- e) Declaração que dispõe de equipamentos e de profissional(ais) técnico(s), integrantes do quadro permanente da empresa, necessários à execução dos serviços. Os equipamentos e os profissionais devem ser expressamente descritos/identificados na declaração.
- f) Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário junto à Vigilância Estadual do laboratório analítico onde serão realizadas as análises assim como, o registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional.
- f.1) A empresa contratada poderá utilizar laboratório próprio ou contratado para realizar as análises, sendo que o laboratório deverá comprovar a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. O laboratório também deverá estar **credenciado** nos seguintes órgãos: FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler); INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade de Tecnologia); REDE METROLÓGICA RS.

9.17. Para fins de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar o vínculo do técnico profissional pertencente ao quadro funcional da licitante, conforme a previsão no item 13.1.1. deste edital.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será definida pelo pregoeiro;
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5.** O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pelo Pregoeiro, o qual formalizará decisão administrativa.
- 10.6.** Havendo dúvida jurídica formalizada por esse, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, para análise e manifestação conforme a legislação vigente.
- 10.7.** Da mesma forma, havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.
- 10.8.** A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pelo Pregoeiro.
- 10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d)** Homologar a licitação.
- 12.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DO CONTRATO

- 13.1.** Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.1.1. Para fins de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar:**
- I)** O vínculo do técnico profissional, pertencente ao quadro funcional da empresa licitante, conforme as condições abaixo:
 - a)** em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
 - b)** no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
 - c)** no caso de contrato de prestação de serviço, mediante cópia do contrato com firma reconhecida no órgão competente;
 - d)** em qualquer caso, pela certidão de registro do LICITANTE (pessoa jurídica) no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.
- 13.2.** Caso a licitante vencedora não entregue o contrato assinado e os demais documentos solicitados no prazo definido neste edital, dentro da validade da proposta, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no presente edital e na legislação.
- 13.3.** O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 13.4.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, anexo IV do presente edital, e dele é parte integrante.
- 13.5.** O Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, conforme o caso.
- 13.5.1.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.6.** Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.



13.7. Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação previstas no presente edital, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. DA ADVERTÊNCIA

14.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. DA MULTA

14.2.3. De 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.



14.2.4. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 10 dias consecutivos. Ficando a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

III. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.2.5. O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.2.6. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

14.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

15. DO RECEBIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços de tratamento de água, deverão ser prestados mensalmente, com coleta de água para análise da qualidade da água consumida, bem como o controle do PH e distribuições do serviço de cada poço.



15.1.1. O prazo para instalação das bombas dosadoras de cloro deverá ser de até 10 (dez) dias úteis. Deverá ser realizada a limpeza dos reservatórios antes da instalação.

15.2. Os serviços deverão ser prestados nas localidades contidas na tabela do item 4 deste termo de referência, cabendo a contratada o deslocamento.

15.3. A emissão da Nota Fiscal (ou NF-e) deve ser precedida do recebimento definitivo da prestação dos serviços.

15.4. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

15.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.5. A entrega e o recebimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante empenho e apresentação da nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do objeto com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato.

16.2. A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de São Borja:

Município de São Borja
CNPJ: 88.489.786/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Aparício Mariense nº 2751, centro – CEP: 97670-000
Nº do empenho: xxxxxx
Nº do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento: xxxxxxxx

16.3. O pagamento será realizado pelo município de São Borja mediante depósito ou boleto bancário em favor do adjudicatário, nos termos da legislação.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.5. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

16.6. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 04 – Atendimento à saúde



Função:10 – Saúde
Programa: 157/155
Projeto/Atividade: 2092/2231
Elemento:3.3.90.39.00.00.00
Recurso:500 e 600

17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, em caso de prorrogação do prazo de vigência, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período.

17.2.1. O reajustamento de preços terá a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

17.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.

17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses;

18.2. A prorrogação do contrato respeitará a vigência e as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

19.1.1. Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20.106/2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.8. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.8.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp/pt-br, no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico oficial do município: www.saoborja.rs.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos, no horário de expediente da repartição, pelo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.11. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Relatório de itens cadastrados

Anexo II – Modelo de proposta de preços

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

São Borja-RS, 24 de junho de 2025.

Reinaldo Menezes Garcia
Gestor de Orçamento, Compras,
Licitações e Contratos – SMPOP
Decreto nº 20.991/2025 – Portaria nº 25, de 06.01.2025



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

Este edital foi elaborado pela servidora Liana Streb, Agente Administrativa, conforme informações constantes no Termo de Referência.

Liana K. D. Streb
Agente Administrativa

Palácio João Coulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com